PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 014, DE 2024.

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 014/2024, que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária de 2025 e dá outras providências".

RELATÓRIO

Vem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em análise preliminar, o Projeto de Lei nº 014/2024, de autoria do Prefeito Municipal, que estabelece as diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária - LDO do Município para 2025.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria, e, após analisá-lo, passo a emitir parecer e voto nos termos regimentais.

A Câmara Municipal encontra-se sem os serviços de consultoria jurídica, razão pela qual não dispomos de um parecer jurídico sobre a proposta.

Ao projeto, até essa fase da tramitação, não foram oferecidas emenda ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

A LDO é um dos instrumentos integrantes do sistema de planejamento da Administração Pública. Trata-se do ponto intermediário do processo de planejamento, posicionando-se como elo de ligação entre o Plano Plurianual e o Orçamento Anual.

A LDO é prevista pela Constituição Federal e sua apresentação é regulamentada pela Lei nº 4.320/64 e pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Segundo o § 2º do art. 165 da Constituição, a LDO deve conter as metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro subsequente, incluindo as despesas de capital, e também deve conter orientações para a elaboração da lei orçamentária anual, e ainda dispor sobre as eventuais alterações na legislação tributária.

Também, de acordo com a Constituição Federal (art. 35, § 2º, II, do ADCT) e com a Lei Orgânica do Município (art. 125, § 6º), o projeto de LDO deve ser apresentado à Câmara até o dia 15 de abril, e por esta aprovado até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, ou seja, até o final de junho, para que, no segundo semestre, seja elaborada e apresentada a proposta orçamentária para o próximo exercício.

A LDO serve, portanto, como ato preparatório para a elaboração do orçamento para o ano seguinte e, para a elaboração da proposta orçamentária, devem ser definidos previamente alguns parâmetros e também as prioridades de investimentos e de utilização dos recursos da administração pública, extraindo do Plano Plurianual os investimentos que pretende a Administração realizar no exercício seguinte.

Quanto ao texto-base do projeto sob análise, pouco há para se discutir quanto à legalidade do conteúdo dos seus artigos.

Além do conjunto de artigos que compõe o seu corpo principal, a proposta traz alguns demonstrativos e relatórios contábeis em anexo, contendo informações exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Apresenta em seu anexo uma programação de metas e prioridades, demonstrando como será feita a distribuição dos recursos para 2025. O que se observa é que contém tão somente uma discriminação contábil de cada ação, de forma global para todo o Município, sem estabelecer valores.

Esta discriminação de metas e prioridades de gastos é o ponto mais importante da LDO, pois representa a essência do processo de planejamento, servindo como direcionamento e priorização das despesas do Município para o próximo exercício.

As metas de uma administração são medidas em atividades prioritárias a serem executadas e resultados concretos a serem obtidos (metas físicas e quantitativas).

Porém, o anexo não informa os valores previstos para cada item. As metas e prioridades deveriam ser mais especificadas na LDO, de forma a dar melhor direcionamento e clareza para as despesas que serão executadas em 2025.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela constitucionalidade, regimentalidade e legalidade do presente projeto de lei e, no mérito por sua aprovação.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2024.

VER. PAULO HENRIQUE DE FARIA
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

VER. JERSON PAPI DE SOUSA
Vice-Presidente

VER. LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS
Suplente